



## **PARECER TÉCNICO JURÍDICO. 002/2023.**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**REFERÊNCIA:** PROCESSO 001/2023–CMNR.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO.

**BASE LEGAL:** DIVERSOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL N.º.: 8.666/93, LEI N.º 10.520/2002 E DECRETO N.º 10.024/2019.

**EMENTA:** DIREITO PÚBLICO - ADMINISTRATIVO - PARECER CONCLUSIVO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS– PREGÃO ELETRÔNICO - PROCEDIMENTO ADEQUADO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO.

### ***I – Relatório:***

Trata-se de remessa de Processo Administrativo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis a Câmara Municipal de Novo Repartimento, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no termo de referência, e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos – para análise conclusiva.

Impende delinear que o Órgão legitimado ofertou a demanda ao ordenador de despesa solicitando contratação da compra dos produtos ali deduzidos.

Consta no rol documental solicitação de cotação de preços para verificação de dotação orçamentária, o que posteriormente restou constatado a existência de dotação orçamentária.

Havendo dotação orçamentária houve despacho ao ordenador de despesa autorizando a deflagração de processo de licitação.



A Comissão Permanente de Licitação optou pela **contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustíveis a Câmara Municipal de Novo Repartimento**, mediante processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, aviando minuta de edital e contrato a este órgão consultivo para parecer técnico-jurídico conclusivo, o que já fora objeto de análise perfunctória em parecer técnico-jurídico preliminar deste órgão.

*Participaram do certame, apresentando propostas, participando da fase competitiva, 03 (três) empresas:*

- ✓ *EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMÉRCIO EPP, CNPJ 05.641.124/0001-70;*
- ✓ *S.M. TRANSPORTE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ 13.017.518/0001-80;*
- ✓ *AL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ 26.753.965/0001-49.*

**Restaram habilitadas e declaradas vencedoras do certame 02 (duas) pessoas jurídicas, sendo elas:**

- ✓ *EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMÉRCIO EPP, CNPJ 05.641.124/0001-70 - TOTAL DO VENCEDOR R\$ 209.368,00;*
- ✓ *S.M. TRANSPORTE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ 13.017.518/0001-80 - TOTAL DO VENCEDOR R\$ 139.050,00.*

As Propostas atingiram o valor global de **R\$ 348.418,00**.

Versa o presente feito de emissão de parecer conclusivo OPINATIVO sobre a fase externa do certame.

No que importa, é o relatório.

## ***II – Fundamentação:***

*A priori passa-se a declinar sobre função técnica desse parecer que analisara a fase externa do certame, conforme art.4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.*

*Nessa senda observa-se que a licitação na modalidade pregão é regulamentada pela Lei Federal 10.520/2002, a fase externa precisamente no artigo 4º, vejamos:*

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de



**Poder Legislativo**

Câmara Municipal de Novo Repartimento

Comissão Permanente de Licitação

circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da [Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998](#);

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será **inferior a 8 (oito) dias úteis**;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; (...)

Sendo ato normativo que regulamenta o Pregão em sua forma eletrônica, aplicando também ao Pregão na sua modalidade Presencial, o **Decreto Federal de nº: 10.024/2019**, como ato regulamentador da Lei 10.520/2002, assim é o parâmetro para normatizar o procedimento do Pregão em sua modalidade Presencial.

Assim também verbera o **Decreto Federal nº 10.024/2019**:

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;



**Poder Legislativo**

Câmara Municipal de Novo Repartimento

Comissão Permanente de Licitação

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Ainda em seu **art.8º o Decreto 10.024/2019** assim verbera:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

Dessa forma deve o Ente/Órgão gerenciador do certame obediência procedimento asseverado pela norma mencionada, realizando os atos administrativos exigidos pela norma formando o procedimento.



Nessa senda, em análise, aos autos verifica-se que restou obedecido os parâmetros estabelecidos pela norma supra, ressalvado alguns vícios formais que não macula a materialidade do procedimento em análise.

➤ **Fases do Procedimento:**

Nessa ambiência, esse ato regulamentador que versa sobre o Pregão Eletrônico, aplicável ao Pregão Presencial, será utilizado como parâmetro *in casu* para análise desse certame.

Passamos a análise das fases do procedimento nos autos em análise que serão objeto de apreciação neste parecer.

**a) Quanto a Publicidade do Edital de Licitação:**

A **Lei Federal 10.520 de 2002**, em seu art.4º, incisos I e V reza que a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, não podendo ser prazo inferior a **08 (oito)** dias úteis.

Já o **Decreto Federal 10.024/2019, art.20**, assevera *in verbis*:

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Verificando os autos constata-se que o edital fora publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no mural da Câmara no dia **31 de janeiro de 2023**, ocorrendo à sessão no dia **10 de fevereiro de 2023**.

Estando assim regular a publicidade do ato normativo.

**b) Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante:**

O **art.4º da Lei 10.520/2002** **verbera** sobre apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante no Pregão, *in fine*:

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço



oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

Dessa forma o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Sendo a desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

✓ **Das Propostas Apresentadas:**

Nesse contexto o **item 4.1** do Edital regulamenta como a proposta deveria ser apresentada:

*4.1. A Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro no local, dia e hora designada para a abertura da sessão pública deste certame, ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres, respectivamente:*

Como já mencionado alhures 03 (três) empresas que participaram do certame, sendo 02 (duas) habilitadas.

Conforme ranking das propostas e sucessivos lances verifica-se que houve efetiva competição.

Observa-se obedeceu-se ao formalismo moderado *in casu*, pois as propostas que não ofertaram o mínimo de forma e materialidade restaram desclassificadas.

✓ **Da Habilitação:**

O rol documental de habilitação das empresas vencedoras restaram anexados nos autos físicos em apreço.

**Como dito alhures restaram habilitadas 02 (duas) pessoas jurídicas, sendo elas:**

✓ *EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMÉRCIO EPP, CNPJ 05.641.124/0001-70;*

✓ *S.M. TRANSPORTE COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ 13.017.518/0001-80;*

**a) Regularidade Jurídica:**

O **item 6.2** trata da **Regularidade Jurídica**, exigindo que seja acostado:



**6.2.1.** Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil, em caso de Empresa Individual.

**6.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Empresariais; e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores.

**6.2.3.** Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

**6.2.4.** Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

Veja que a empresas licitantes vencedoras acostaram a documentação exigível, ou seja, os atos constitutivos devidamente registrados na JUCEPA entendendo ser caso de habilitação das empresas licitantes.

#### **b) Regularidade Fiscal:**

Cumpriu o estabelecido no **item 6.3**, quanto a Regularidade fiscal:

**6.3.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.** Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

**6.3.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;**

**6.3.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

**6.3.4. Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida,** emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

**6.3.5. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);**

**6.3.6. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,** emitida através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.



Analisando a documentação adunada as empresas licitantes, declaradas vencedoras, verificou-se que restaram cumpridos todos os requisitos para habilitação fiscal das empresas quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

**c) Qualificação Econômica - Financeira:**

O **item 6.4** trata da qualificação econômica, assim passamos a analisar:

**6.4.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou de Recuperação Extrajudicial ou Concordata, conforme Artigo 31, inciso II, da Lei 8.666/93 e na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo **60 (sessenta) dias** anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

**a.1)** Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

**a.2)** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

**6.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**6.4.3.** O balanço patrimonial e as demonstrações/amostras contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**6.4.4.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**a)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**b)** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**c)** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



**Poder Legislativo**

Câmara Municipal de Novo Repartimento

Comissão Permanente de Licitação

**d)** Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um), na forma disposta no item a seguir.

**6.4.5.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

**6.4.6.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor arrematado durante a fase de lances.

**6.4.7.** Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

**6.4.8.** Certidão de Regularidade do Profissional Contador (CRC) responsável válida.

Quanto à análise dos índices dos balanços contábeis das empresas prevejo que devem ser analisados por profissional com habilitação técnica; Setor de Contabilidade.



É cediço e manifesta a existência de Certidão negativa de falência ou concordata acostada pelas licitantes vencedoras.

**d) Qualificação Técnica:**

As empresas vencedoras ainda cumpriram com as exigências do **item 6.5** quanto a **qualificação técnica**:

**6.5.1.** Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado o fornecimento dos materiais/equipamentos com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública.

a) **Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos materiais, o nome e cargo do declarante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma pela qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a empresa atestante.**

b) **A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.**

c) **Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.**

**6.5.2.** Alvará de licença e funcionamento no âmbito municipal do ramo de atividade do objeto licitado da sede da licitante;

**6.5.3.** Certificado de Vistoria Anual emitida pelo Corpo de Bombeiro Militar;

**6.5.4.** Licença de Operação do Meio Ambiente (Emitida pelo Órgão responsável da sede da licitante);

**6.5.5.** Certificado de Autorização de Funcionamento/Registro de Comercialização emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP devidamente regularizado.

Observo que as empresas habilitadas acostaram atestados acompanhados de notas fiscais/contratos, licenças e demais certificados. Logo comprovada a qualificação técnica das empresas licitantes *in casu*.

**III – Conclusão:**

*Ex positis*, esta Assessoria Jurídica **manifesta-se pela HOMOLOGAÇÃO do referido certame**, bem como pela deflagração da contratação, conforme exposto **alhures, nos termos das seguintes recomendações:**



**Recomenda-se:**

- a)** A realização de empenho em caso de contratação iminente; e,
- b)** Nomeação do fiscal de contrato quando ocorrer a contratação.

É o parecer, é como penso! (11 laudas)

Novo Repartimento, 14 de fevereiro de 2023.

***Rayllane Rosa Nogueira***  
*Portaria nº: 020/23-CMNR*  
*Assessora Jurídica*  
*OAB/MG 203.166*